



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/03/2026. Publicação: 25/03/2026. Nº 062/2026.

ISSN 2764-8060

e) Registro em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 CNMP e o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP.

Efetivadas estas providências preliminares, DETERMINO as seguintes medidas:

1) A expedição de REQUISIÇÃO MINISTERIAL à Procuradoria do Município de Aldeias Altas, encaminhando-lhes cópia do com cópia do Relatório Técnico Nº 013002032 do 5º BBM, para conhecimento e, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias: A) Procedam à interdição e isolamento imediato da área sob e no entorno da estrutura elevada do poço artesiano na Fazenda Ingá do Zé Adilino, instalando barreiras físicas e sinalização de risco, conforme recomendado pelo Corpo de Bombeiros. B) Providenciem o fornecimento imediato e contínuo de água potável à comunidade afetada por meios alternativos (ex: caminhão-pipa), garantindo que os moradores não fiquem desabastecidos durante a suspensão do uso do poço atual.

2) A expedição de REQUISIÇÃO MINISTERIAL à CAEMA de Aldeias Altas (COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO), encaminhando-lhe cópia do Relatório Técnico Nº 013002032 do 5º BBM, para conhecimento e, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, sem manifestem sobre a demanda, inclusive informando que medidas emergenciais foram tomadas para o saneamento.

3) A expedição de REQUISIÇÃO MINISTERIAL ao Coordenador de Defesa Civil do Município, encaminhando-lhe cópia do Relatório Técnico Nº 013002032 do 5º BBM, para conhecimento e, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, realize vistoria técnica na estrutura do poço artesiano da Localidade Fazenda Ingádo Zé Adilino e realize a efetiva execução da interdição física e sinalização de "Risco de Desabamento" no local, encaminhando a esta Promotoria de Justiça o respectivo Relatório com as medidas emergenciais tomadas.

Cumpra-se.

Caxias/MA, 23 de março de 2026.

Ana Cláudia Cruz dos Anjos
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ANA CLÁUDIA CRUZ DOS ANJOS, Promotora de Justiça, em 23/03/2026, às 11:55, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

GRAJAÚ

Recomendação nº 2/2026 - 2ªPJGRA

SIMP: 000038-282/2026

OBJETO: Suspensão e Retificação do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025/SEMED – Gestores Escolares.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Grajaú, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO que a resposta apresentada pela SEMED (Ofício nº 9/2026) limita-se a uma interpretação formalista da Lei nº 14.113/2020, ignorando que a exigência de "critérios técnicos de mérito e desempenho" (VAAR/FUNDEB) pressupõe objetividade e isonomia, e não a mera discricionariedade do gestor;

CONSIDERANDO que a substituição de provas objetivas por etapas puramente subjetivas, como "entrevistas" e "análise de plano de gestão" em prazos exíguos (03 dias), sem rubricas detalhadas de correção, retira do certame o caráter meritocrático e o transforma em instrumento de possível escolha política;

CONSIDERANDO que a exigência de "aptidão física" e o uso de conceitos vagos como "conduta exemplar" ferem frontalmente a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e o Princípio da Impessoalidade, permitindo exclusões arbitrárias de profissionais críticos à gestão;

CONSIDERANDO que a justificativa de limitar o seletivo a apenas 67 das 133 escolas cria uma segmentação injustificada na rede de ensino, ferindo o direito de todos os profissionais do magistério de ascenderem a cargos diretivos por critérios de mérito;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Grajaú e ao Secretário Municipal de Educação que:

1. SUSPENDAM IMEDIATAMENTE todos os atos do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025/SEMED, abstendo-se de realizar entrevistas ou homologar resultados até que as irregularidades sejam saneadas;

2. ANULEM AS CLÁUSULAS SUBJETIVAS, especificamente a exigência de aptidão física e o critério de "conduta exemplar", substituindo-os por critérios objetivos de aferição funcional;

3. REPUBLIQUEM O EDITAL prevendo:

o Etapa de Prova Objetiva: Para garantir a triagem impessoal dos candidatos;

o Prazos Razoáveis: Mínimo de 10 (dez) dias para inscrição e 15 (quinze) dias para elaboração de Plano de Gestão, garantindo acesso público aos dados educacionais (IDEB, fluxo, evasão);

o Abrangência Total: Inclusão das 133 unidades escolares ou justificativa técnica individualizada para a exclusão de cada unidade;

o Vedação ao Nepotismo: Regras claras de suspeição para a Comissão Avaliadora.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/03/2026. Publicação: 25/03/2026. Nº 062/2026.

ISSN 2764-8060

ADVERTE-SE que a insistência na manutenção de um certame eivado de subjetivismo poderá acarretar a rejeição das contas do município perante o TCE/MA, a perda de repasses federais (VAAR/FUNDEB) por descumprimento de metas de gestão democrática, além do ajuizamento de Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa. Fixa-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a municipalidade informe sobre o acatamento desta Recomendação. Grajaú/MA, 17 de março de 2026.

Fábio Santos de Oliveira
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FÁBIO SANTOS DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça, respondendo, em 20/03/2026, às 16:20, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

MORROS

Portaria nº 2/2026 - PJMOR PORTARIA

Instaurar Procedimento Administrativo para negociação de ANPC nos autos da Ação Civil Pública nº 0801290-49.2025.8.10.0143 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça infra- assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO a tramitação da Ação Civil Pública nº 0801290-49.2025.8.10.0143, que versa sobre atos de improbidade administrativa decorrentes de irregularidades na execução do Contrato nº 1400010101/2022, firmado entre o Município de Presidente Juscelino e Construtora Castelucci Eireli;

CONSIDERANDO que a defesa da requerida Construtora Castelucci Eireli manifestou, formalmente, interesse na celebração de Acordo de Não Persecução Civil, nos termos do art. 17-B da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia e a impessoalidade, oportunizando aos demais requeridos, agentes públicos, a adesão às tratativas, bem como a obrigatoriedade de oitiva do ente lesado, o Município de Presidente Juscelino, conforme preconiza o § 1º do art. 17-B da LIA;

RESOLVE:

1. Instaurar Procedimento Administrativo (PA), com o objetivo de acompanhar as tratativas, realizar audiências extrajudiciais e formalizar a eventual celebração de Acordo de Não Persecução Civil -ANPC relacionado aos fatos objeto da Ação Civil Pública nº 0801290-49.2025.8.10.0143;
2. Determinar à Secretaria desta Promotoria as seguintes providências iniciais:
 - a) Autue-se e registre-se no SIMP, vinculando-o à ACP supracitada;
 - b) Junte-se cópia da Petição Inicial da ACP e da proposta de acordo apresentada pela empresa Construtora Castelucci;
 - c) Certifique-se nos autos a realização da reunião preliminar com a defesa da empresa, ocorrida em 29/01/2026, às 10h, na qual foram fixadas as premissas de ressarcimento integral e multa civil;
 - d) Expeça-se notificação aos demais requeridos nos autos da ACP, a saber, Pedro Paulo Cantanheide Lemos, Daniel Ninas Nunes, Felipe Fernando Vieira Rabelo e Francisco Arrais de Moraes Neto, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem interesse em participar das negociações de ANPC;
 - e) Expeça-se ofício ao Município de Presidente Juscelino (Procuradoria Municipal), encaminhando cópia da proposta da empresa e da contraposta do Ministério Público, solicitando manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o interesse na composição e, especificamente, sobre a conveniência e oportunidade do recebimento da multa civil in natura (bens ou serviços em benefício da população), conforme art. 17-B, § 1º, da Lei 8.429/92.

Com as respostas ou decurso dos prazos, voltem-me conclusos para designação de audiência extrajudicial conjunta ou individualizada.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente, através de Certificado Digital, por ERICA ELLEN BECKMAN DA SILVA, Promotor de Justiça, em 29/01/2026, às 13:08, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 5/2026 - PJMOR

Procedimento Administrativo Nº 004024-509/2023

PORTARIA

OBJETO: Acompanhar a regularização cadastral, a gestão orçamentária e o fomento à arrecadação dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) de Morros, Presidente Juscelino e Cachoeira Grande.